TC nº 72.000.069.05-76

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificar os efeitos da erosão às margens da Estrada ao longo do Parque Guarapiranga. CONHECIDA. Procedimentos REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.004.387.02-90

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada e considerar regulares os procedimentos adotados pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar aos Órgãos Técnicos desta Corte a realização de diligências para verificar se os serviços de poda de árvores, interrompidos desde outubro de 2004, foram retomados.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, objetivando verificar se os procedimentos adotados na atividade de poda de árvores estão em conformidade com a legislação em vigor, conforme determinado por este Egrégio Plenário no V. Acórdão proferido nos autos do TC 4.387.02-90.

Em análise “in loco”, a Coordenadoria de Fiscalização e Controle V apreciou todo o procedimento para a realização das podas de árvores, desde a solicitação do interessado até a efetivação do serviço.

Salientou que as exigências e prazos legais estão sendo rigorosamente cumpridos. Observou, ainda, que os serviços foram interrompidos desde 05/10/04, em virtude da falta de recursos financeiros, e que as necessidades consideradas urgentes estão sendo atendidas pela Defesa Civil.

A Coordenadoria de Fiscalização e Controle V finalizou o Relatório de Inspeção, concluindo que os procedimentos da atividade de poda de árvores estão sendo realizados em conformidade com o artigo 12 da Lei 10.365/87, a Lei 10.919/90, o artigo 4º do Decreto 29.586/91 e a Ordem Interna 5/03-PMSP.

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Externo deste Egrégio Tribunal entendeu regulares os procedimentos adotados para a poda de árvores, em razão da consonância com a legislação vigente.

Na mesma esteira manifestou-se o ilustre representante da Procuradoria da Fazenda Municipal, propugnando pelo acolhimento da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

A Inspeção ora em análise foi determinada por decisão deste E. Plenário, lavrada nos autos do Acórdão publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2004.

Em análise dos métodos adotados pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, a Coordenadoria de Fiscalização e Controle V constatou que os procedimentos usados para a poda de árvores estão em conformidade com a legislação em vigor, salientando que todas as publicações são realizadas e que os prazos recursais são preservados.

Assim, verificada a inexistência de atuação contrária à lei, conheço da Inspeção e dou por regulares os procedimentos adotados pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Determino que a Auditoria realize diligências para verificar se os serviços de poda de árvores interrompidos desde outubro de 2004 foram retomados.